

ESTATUTOS

Primeira Versão: *Aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 13/12/1977 (Acta nº 11).*
(Não foi feita Escritura Pública.)

Segunda Versão: *Aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 13/01/1979 (Acta nº 20).*
(*Substituição integral dos Estatutos originais, Estatutos estes que se mantiveram como Regulamento Interno até à aprovação do mesmo em 25/07/1983.*)
(Escritura Pública de constituição da Associação, com o nome de Coral Caminhos Novos, de 19/04/1979. Publicado extracto no Diário da República, III Série, Nº 138, de 18/06/1979, pág. 6937.)

Terceira Versão: *Aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 25-07-1983. (Acta nº 36) (Substituição integral dos Estatutos e aprovação do Regulamento Interno)*
Aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 05-11-1983. (Acta nº 37)
(*alteração do nome do Coral de Coral Caminhos Novos para Coral Lisboa Cantat.*)
(Escritura Pública de 21/02/1984. Publicado extracto no Diário da República, III Série, Nº 78, de 02/04/1984, pág. 3515)

Quarta Versão: *Aprovada em Assembleias Gerais Extraordinárias de 28/09/2006 e 27/05/2007.*
(*Alteração do nome de Coral Lisboa Cantat para Associação Musical Lisboa Cantat e substituição dos artigos 1º a 4º.*)
(Escritura Pública de 25/07/2007. Publicado Anúncio (extracto) no Diário da República, II Série, Nº 245, de 20/12/2007, pág. 36935)

CAPÍTULO I

(Denominação, Natureza e Fins)

Artigo 1º

A associação denomina-se ASSOCIAÇÃO MUSICAL LISBOA CANTAT ou, abreviadamente, AMLC, é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, que se rege pela lei e pelos presentes Estatutos, tem a sua sede em Lisboa, na Praça David Leandro da Silva, nº 23 e 23A, e prossegue objectivos fundamentalmente de ordem musical e, acessoriamente, de ordem social e recreativa, cooperando com a Administração na realização dos seus fins, retroagindo a sua acção a dezanove de Abril de mil novecentos e setenta e nove, data de sua constituição, por tempo indeterminado, com o nome de Coral Caminhos Novos.

Artigo 2º

A AMLC é independente de qualquer instituição e não tem qualquer identificação política, partidária ou religiosa.

CAPÍTULO II

(Associados)

Artigo 3º

1. A AMLC é constituída por pessoas singulares ou colectivas na qualidade de associados efectivos, colaboradores ou honorários, consoante a sua forma de integração.
2. São associados efectivos todas as pessoas singulares que participem regularmente nas actividades musicais da Associação.
3. São associados colaboradores todas as pessoas singulares ou colectivas que, não participando nas actividades musicais da Associação, demonstrem interesse a ela pertencer.
4. a) São associados honorários todas as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços ou apoios relevantes prestados à Associação, sejam propostas pelo número mínimo de quinze associados ou pela Direcção.
b) As propostas, devidamente fundamentadas, devem ser apresentadas por escrito e aprovadas por maioria de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral extraordinária
5. São excluídos da Associação todos os associados que a Assembleia Geral deliberar terem violado os princípios definidos nos Estatutos ou Regulamentos.

Artigo 4º

Os associados efectivos e colaboradores têm por dever o pagamento de uma jóia e de quota mensal estipuladas pela Assembleia Geral e o direito de votar nas Assembleias e ser eleitos para os órgãos sociais.

CAPÍTULO III

(Órgãos e Competências)

Artigo 5º

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 6º

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.
2. Compete à Assembleia Geral eleger a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal, aprovar o Relatório e Contas, bem como deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam cometidos.

Artigo 7º

1. A Direcção é composta por cinco elementos: - um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais, mandatados pela Assembleia Geral pelo prazo de dois anos, tal como a respectiva Mesa e os membros do Conselho Fiscal, sendo os cargos distribuídos entre si, em relação a cada órgão, pelos associados eleitos.
2. Compete à Direcção representar a Associação, orientar e coordenar as actividades da mesma, admitir os associados efectivos e propor a sua demissão, bem como gerir os fundos da mesma.
3. A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de outro elemento da Direcção.

Artigo 8º

O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente, um Secretário e um Vogal, competindo-lhe fiscalizar toda a actividade da Direcção e dar parecer sobre o Relatório e Contas.

CAPÍTULO IV

(Disposições Finais)

Artigo 9º

Estes Estatutos serão objecto de regulamentação interna a aprovar em Assembleia Geral.

FIM